



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.
nº 472/2023

Folha

Edital

Edital de Licitação nº 022/2023 - RETIFICADO

Tipo de Licitação: “Menor Valor Global”

Processo Administrativo nº 472/2023

Modalidade **Pregão Eletrônico nº 020/2023 – SRP**

A **Prefeitura Municipal de Itirapina**, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta no Paço Municipal, situada à Avenida 01, n.º 106, Centro, Itirapina/SP, o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, julgamento será o de **Menor Valor Global**, originário do **Processo Administrativo nº 472/2023**, que será regida por este Edital e pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alteração introduzida; Decreto Municipal nº 2.793, de 26 de setembro de 2013; Decreto Municipal nº 3.711 de 12 de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o *Registro de Preços para fornecimento parcelado de arbustos, árvores e forração e mão de obra para plantio em diversos locais do município, conforme diretrizes e especificações contidas no memorial descritivo.*

Todos os atos serão disponibilizados no Site Municipal: www.itirapina.sp.gov.br/p2n/, no Diário Oficial Municipal: [/imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina) e na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.novobbmnet.com.br>

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pelo Decreto Municipal nº 3.990, de 04 de janeiro de 2023, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Todas as especificações do objeto estão contidas no *Anexo II – Termo de Referência*, parte integrante deste edital.

3. DO VALOR

3.1. A quantidade estimada neste edital não implica em obrigatoriedade de aquisição pela administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.
nº 472/2023

Folha

3.2. Os preços unitários estimados serão os preços máximos a serem aceitos pela Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

3.3. O valor total estimado para o registro é de **R\$ 989.053,60** (novecentos e oitenta e nove mil e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

3.4. Ficam fixados os valores, que foram estimados em planilha CDHU 188 de 12/2022 com Desoneração.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Quanto aos Esclarecimentos:

4.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, por meio eletrônico, na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> e nos e-mails: licitacao@itirapina.sp.gov.br; licitacao6@itirapina.sp.gov.br; secretarioservicospublicos@itirapina.sp.gov.br; e servicopublico@itirapina.sp.gov.br; servicopublico4@itirapina.sp.gov.br

4.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência.

4.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.2. Quanto às Impugnações:

4.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, por meio eletrônico, na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> e nos e-mails: licitacao@itirapina.sp.gov.br; licitacao6@itirapina.sp.gov.br; licitacao5@itirapina.sp.gov.br; secretarioservicospublicos@itirapina.sp.gov.br; e servicopublico@itirapina.sp.gov.br; servicopublico4@itirapina.sp.gov.br

4.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do termo de referência, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

4.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.3. Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou impugnações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

4.4. Todos os atos serão disponibilizados no Site Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Proc. Adm.
nº 472/2023**

Folha

<http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, no Diário Oficial Municipal: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina> e na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>.

5. DOS ANEXOS

5.1. Fazem parte integrante deste edital os 10 (dez) documentos anexos, listados abaixo, que servirão de estudos e análises para a apresentação da proposta:

Anexo I – Memorial Descritivo

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV – Declarações de Habilitação;

Anexo V – Dados Contratuais;

Anexo VI – Recibo de Retirada de Edital;

Anexo VII – Minuta da Ata de Registro;

Anexo VII. A – Termo de Ciência e de Notificação;

Anexo VII. B – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

Anexo VII. C – Cadastro do Responsável;

6. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL.

6.1. Local: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

6.2. Início de Retirada de Edital: 24 de maio de 2023.

6.3. Recebimento de Propostas até: 06 de junho de 2023 – Horas: 08h 10min.

6.4. Abertura e Análise das Propostas: 06 de junho de 2023 – Horas: 08h 11min.

6.4. Início dos lances: 06 de junho de 2023 – Horas: 08h 15min

6.6. A **sessão pública** terá seu término às 17h 00min (se necessário), com o intervalo das 12 horas até às 13h 30min para almoço.

7. PARTICIPAÇÃO

7.1. As empresas poderão demonstrar interesse em participar do certame, encaminhando digitalizado o **Anexo VI - Recibo de Retirada de Edital**, por meio do e-mail: licitacao@itirapina.sp.gov.br, licitacao5@itirapina.sp.gov.br e licitacao6@itirapina.sp.gov.br.

7.2. **Será Vedada a Participação de Empresa:**

7.2.1. Com falência decretada.

7.2.2. Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.

7.2.3. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

7.2.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.
nº 472/2023

Folha

7.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

7.2.6. Empresas punidas pela Prefeitura Municipal de Itirapina, com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

7.2.8. Empresas que **não possuam ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto desta licitação**, que atenderem a todas às exigências a respeito da habilitação.

7.3. Condições obrigatórias para a participação das empresas em Recuperação Judicial, que apresentem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, junto a Qualificação Econômica – Financeira, no envelope nº 02.

8. CREDENCIAMENTO

8.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

8.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobmnet.com.br.

8.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobmnet.com.br.

9. DA PARTICIPAÇÃO / PROPOSTAS / LANCES

9.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobmnet.com.br, opção “Login”, “Licitação Pública” e “Sala de Negociação”.

9.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento / comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.
nº 472/2023

Folha

9.5. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.3. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.3.1. Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.3.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais depois da vírgula em algarismo, preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **“Menor Valor Global”**.

10.4. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações de Marca e inserir Ficha Técnica, **somente quando solicitado**, pelo pregoeiro quando do cadastramento do edital na plataforma, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**.

10.4.1. Para o presente edital fica dispensável o preenchimento de marca e disponibilização da Ficha Técnica.

10.4.2. Verificar a condição da empresa caso ela seja Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

10.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

11.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 8.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.
nº 472/2023

Folha

11.2.2. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

11.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

11.4. A fase de lances será no formato ABERTO: o tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática.

11.4.1. O sistema informará “**DOU-LHE UMA**” quando faltar 02m 00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), “**DOU-LHE DUAS**” quando faltar 01m 00s (um minuto) e “**DOU-LHE TRÊS – FECHADO**” quando chegar no tempo programado para o encerramento.

11.4.2. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m 00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m 00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

11.5. O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.5.1. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

11.6. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

11.7. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de “**Menor Valor Global**”, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor unitário, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Proc. Adm.
nº 472/2023**

Folha

12.3.1. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 12 e 13, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

12.3.2. A inobservância aos prazos elencados nos itens 12 e 13, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.4. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.novobmnet.com.br

13.2. Franqueada vista aos interessados e decorrido o **prazo de 05 (cinco) minutos**, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

13.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.5. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, conforme item 12.6 ao item 12.11 do presente edital.

13.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.6.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

13.6.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de prova da eleição de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.
nº 472/2023

Folha

13.6.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

13.6.4. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.7. REGULARIDADE FISCAL

13.7.1. Prova de Inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

13.7.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** (<http://www.sintegra.gov.br/>) ou **Cadastro de Contribuintes Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contratual.

13.7.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Federal**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa ou Certidão de Regularidade ou equivalente conjunta da Procuradoria e Receita Federal, de acordo com o Decreto nº 5.512 de 15 de agosto de 2005.

13.7.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de **Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa** de Responsabilidade do interessado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (Para o estado de São Paulo: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/>).

13.7.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de **Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa** do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado (Para o estado de São Paulo: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>).

13.7.6. Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Municipal**, através de Certidão Negativa de Tributo Mobiliária ou Positiva com Efeito Negativa, relativas ao domicílio ou sede da licitante.

13.7.7. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

13.7.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

13.7.9. Prova de que a empresa se encontra em situação regular perante o **Ministério do Trabalho**, nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** por meio do **Anexo IV – Declarações De Habilitação**.

13.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Proc. Adm.
nº 472/2023**

Folha

13.8.1. Apresentação de 01 (um) ou mais atestado de qualificação técnica em nome da empresa licitante emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da mesma, comprovando a aptidão na realização do fornecimento de materiais e mão de obra, equivalentes com as especificações do termo de referência.

13.8.2. Documento que comprove o cadastramento da licitante, bem como de seu responsável técnico no RENASEM – Registro Nacional de Sementes e Mudanças, conforme o art. 8º da Lei Federal nº 10.711/2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências, in verbis: "Art. 8º - As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no RENASEM".

13.8.3. Cadastro Técnico Federal – IBAMA - Ministério do Meio Ambiente conforme Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 que regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

13.8.4. Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas (DFIA/DAS) conforme Lei nº 6.894 de 16 de dezembro de 1980 e Decreto 8.384/2014.

13.8.5. Comprovação de vínculo entre a proponente e profissional Técnico habilitado (engenheiro florestal, biólogo ou engenheiro agrônomo) para coordenação da execução do serviço e comprovação da inscrição do Profissional Técnico no CREA, como Responsável Técnico da empresa.

13.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

13.9.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13.9.2. As Empresas em recuperação judicial, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

13.10. DECLARAÇÕES E ANEXOS

13.10.1. *Anexo V – Dados Contratuais* (a não apresentação deste **não possui caráter eliminatório** da proponente).

13.11. TRATANDO-SE DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.11.1. Certidão Expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.11.2. Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, cabem às mesmas, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, deverão apresentar declaração nos termos do modelo constante neste edital, conforme *Anexo III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Proc. Adm.
nº 472/2023**

Folha

Porte, assim terão tratamento diferenciado e simplificado na forma disposta na referida legislação.

13.12. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

13.13. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.14. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. O tratamento diferenciado conferido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

14.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

14.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 12 deste edital.

14.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 13.1.2.1, o Pregoeiro convocará o representante da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de 05 (cinco) minutos.

14.1.3.1. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 13.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.
nº 472/2023

Folha

14.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, observando o previsto no item 13.1.2.2.

14.1.4.2. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

14.1.4.3. A partir da convocação de que trata o item 13.1.4.2, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, dentro do prazo definido pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.4. O julgamento da habilitação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

15. DO RECURSO

15.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobmnet.com.br.

15.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.novobmnet.com.br opção **RECURSO**.

15.2.1. Se necessário a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na **Seção de Protocolo**, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, pelo e-mail licitacao@itirapina.sp.gov.br; licitacao6@itirapina.sp.gov.br e licitacao5@itirapina.sp.gov.br ou no e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação do Cidadão) no site <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, por meio do contato (19) 3575-9000, ramal 222, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

15.2.1. Com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 03 (três) dias uteis** para a apresentação das razões, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Proc. Adm.
nº 472/2023**

Folha

memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3. A ausência de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos, devidamente fundamentado à procuradoria municipal e posteriormente à autoridade competente.

15.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

15.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16. DO RECURSO FINANCEIRO

16.1. As despesas decorrentes deste pregão, de acordo com orçamento do presente exercício, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

16.1.1. Dotação Orçamentária nº **80**, Categoria Econômica: 3.3.90.39, Função Programática: 12.361.9038.2112, Código de aplicação 2200000, Fonte 01.

16.1.2. Dotação Orçamentária nº **82**, Categoria Econômica: 3.3.90.39, Função Programática: 12.361.9038.2112, Código de aplicação 2820001, Fonte 05.

16.1.3. Dotação Orçamentária nº **704**, Categoria Econômica: 3.3.90.39, Função Programática: 12.365.9039.2158, Código de aplicação 2120000, Fonte 01.

16.1.4. Dotação Orçamentária nº **599**, Categoria Econômica: 3.3.90.39, Função Programática: 12.392.9042.2154, Código de aplicação 1100000, Fonte 01.

16.2. As despesas decorrentes desta ata de registro de preços, de acordo com orçamento do presente exercício, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

16.2.1. Dotação Orçamentária nº **220**, Categoria Econômica: 3.3.90.39, Função Programática: 15.452.9024.2126, Código de aplicação 1100000, Fonte 01.

16.3. As despesas decorrentes desta ata de registro de preços, de acordo com orçamento do presente exercício, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Proc. Adm.
nº 472/2023**

Folha

16.3.1. Dotação Orçamentária nº **238**, Categoria Econômica: 3.3.90.39, Função Programática: 23.695.9017.2119, Código de aplicação 1100000, Fonte 01.

16.3.1. Dotação Orçamentária nº **975**, Categoria Econômica: 3.3.90.39, Função Programática: 18.541.9046.2167, Código de aplicação 1100000, Fonte 01.

16.3. Todas as dotações orçamentárias da presente ata são de fonte 01 – recurso próprio e fonte 05 – recurso federal

17. DA VIGÊNCIA

17.1. A vigência da Ata de Registro será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.

17.2. Não haverá renovação contratual, devido o processo licitatório ocorrer pelo Sistema Registro de Preços, conforme Art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

18.2. Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação dos itens aos licitantes vencedores.

18.3. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A empresa vencedora será convocada para a assinatura a Ata de Registro de Preços correspondente, após publicação de “**Notificação Para Assinatura**” no Site Municipal: <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, no Diário Oficial Municipal: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina> e na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://ww.novobbmnet.com.br>.

19.2. A administração encaminhará por e-mail o arquivo PDF da Ata de Registro de Preços (que não deverá ser alterado).

19.2.1. As vias da Ata de Registro de Preços deverão ser postadas por SEDEX para a administração pública em até **03 (três) dias uteis** após publicação da “Notificação Para Assinatura de Contrato”.

19.2.2. Encaminhar 03 (três) vias impressas, em ALTA QUALIDADE, 01 página por folha, assinadas e rubricadas todas as vias.

19.2.3. *Endereço para envio:* Seção de Contratos | Prefeitura Municipal de Itirapina – Avenida Um, 106, Centro, Itirapina/SP, CEP 13.530-000.

19.2.4. Encaminhar CÓDIGO DE RASTREIO no e-mail contratos@itirapina.sp.gov.br.

19.2.5. O descumprimento dessas exigências do item e subitens anteriores ocasionará a NÃO assinatura pela Prefeita, assim a empresa arcando com multa e até perda da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.
nº 472/2023

Folha

19.3. Caso a (s) empresa (s) não compareça (m) ou não tenha (m) encaminhado às respectivas vias do termo (s) no prazo estipulado para a assinatura do contrato, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

19.4. Ao assinar o instrumento, a empresa obriga - se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações estabelecidas pela secretaria solicitante.

19.5. É facultada à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64 § 2º da Lei nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

19.6. A contratação decorrente deste Pregão estará sujeita a alterações, nas hipóteses previstas nos artigos 58 e 65, da Lei nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

19.7. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos da ata, no ato de sua assinatura, haja vista que guarda absoluta conformidade com a inclusa minuta, parte integrante deste edital.

19.8. Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Detentora será formalizado por escrito e integrará a Ata de Registro de Preços.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

20.1. A licitante vencedora tem ciência de todas as obrigações a serem executadas, conforme disposto nos anexos *Anexo II – Termo de Referência* e *Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preço* não sendo admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

20.2. Responsabilizar-se pelas atividades executadas por seus funcionários, que atuarem neste registro de preços e por todo e qualquer dano, que venha a sofrer em razão de negligência de seus funcionários.

20.3. A DETENTORA deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, devendo ser eles de primeira qualidade.

20.4. As despesas oriundas das entregas ficarão a cargo da DETENTORA, ficando a administração pública isenta de qualquer pagamento referente a este fornecimento.

20.5. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização, inerentes ao objeto, sem ônus para a CONTRATANTE.

20.6. A DETENTORA assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento das cláusulas do Registro de Preços.

20.7. Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente, seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto conforme especificações, prazo, local, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

20.8. Fornecer o material de acordo com o modelo apresentado pela CONTRATANTE, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 472/2023

Folha

os itens de 01 a 42.

20.9. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.10. Encaminhada à prefeitura a Nota Fiscal Eletrônica, **devidamente atestada**, referente ao fornecimento dos itens, para fins de cumprimento das obrigações da DETENTORA e consequente pagamento.

20.11. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

20.12. Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega dos materiais, comunicar por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo. Ficando a critério de o requisitante aceitar a justificativa da DETENTORA.

20.13. Dos direitos da Detentora.

20.13.1. O recebimento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens, nas condições fixadas.

20.13.2. O acolhimento por parte da CONTRATANTE de suas informações, solicitações e outras manifestações relativas à ata de registro, cabendo resposta nos prazos razoáveis aos pleitos.

21. DO PAGAMENTO

21.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento até 28 (vinte e oito) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica – NFE devidamente atestada e aferida, pelo servidor designado da secretaria responsável, através de Ordem de Pagamento *em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada*.

21.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser preenchidas em conformidade com a Razão Social e CNPJ da contratada. No corpo da nota fiscal eletrônica deverá ser informada a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50;

Processo nº 472/2023; Pregão Eletrônico nº 020/2023; Ata de registro nº 0xx/2023;

Banco - Agência - Número da conta corrente.

21.3. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a DETENTORA providencie as medidas saneadoras.

21.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Proc. Adm.
nº 472/2023**

Folha

21.4. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

21.5. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica atestada por esta prefeitura.

21.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a DETENTORA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Efetuar os pagamentos devidos após o recebimento dos itens solicitados por meio de autorização de fornecimento, mediante crédito em conta corrente, na agência a ser indicada pela DETENTORA.

22.2. Realizar por meio dos servidores designados como fiscais o acompanhamento dos pedidos e entregas em suas unidades específicas, que emitirão pareceres ao gestor sobre os atos praticados pela DETENTORA relativos à execução do objeto.

22.3. Garantir que as decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização serão solicitadas à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

22.4. Proporcionar todas as facilidades para que a DETENTORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

22.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela DETENTORA, e com as especificações deste termo, edital e seus anexos.

22.6. Dos direitos da Detentora.

22.6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

22.6.2. Comunicar, por escrito, à DETENTORA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A DETENTORA não poderá subcontratar todo ou parte o fornecimento do objeto deste instrumento.

24. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

24.1. A desistência da proposta, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejará em cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa no valor de até **20 % (vinte por cento)** do valor estimado para o certame.

24.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita a sanção prevista no artigo 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Proc. Adm.
nº 472/2023**

Folha

24.3. Caso a empresa não compareça no prazo estipulado para a assinatura da ata, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

24.4. Na hipótese de inexecução do objeto, o detentor da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, haja vista que guarda absoluta conformidade com a inclusa minuta, parte integrante deste edital.

24.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

24.6. Em nenhuma hipótese o total das multas aplicadas poderá ultrapassar o valor total registrado.

24.7. Serão aplicadas à DETENTORA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades.

24.8. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data do recebimento da intimação do interessado.

24.9. Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar de sua intimação.

24.10. Da aplicação da multa a DETENTORA será intimada por escrito para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, apresentar recurso, se desejar, nos termos da legislação vigente.

24.11. Multas por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

24.11.1. Na hipótese de a DETENTORA não entregar o objeto registrado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado.

24.11.2. A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto registrado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

24.11.3. Em caso de recusa do objeto aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro.

24.11.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 24.11.2, as hipóteses em que a DETENTORA não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste termo.

24.11.5. Caso a DETENTORA não atenda aos demais prazos e obrigações, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro.

24.11.6. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

24.12. Multas por Rescisão:

24.12.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 472/2023

Folha

24.12.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

24.12.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

24.12.4. A Municipalidade poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

24.12.5. Além das penalidades citadas, a DETENTORA ficará sujeita ainda ao cancelamento do Cadastro de Fornecedor desta Municipalidade, e no que couberem as demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

24.12.6. A DETENTORA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas por esta Municipalidade, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado por esta Administração.

25. DO REGISTRO DE PREÇOS

25.1. A Prefeitura se reserva no direito de registrar em ata de sessão pública os valores das 03 (três) primeiras colocadas no certame.

25.2. Homologado o procedimento, será outorgado à proposta de menor preço.

25.3. A contratante é eximida da utilização da totalidade do saldo solicitado nesse certame.

25.4. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas no artigo 19, do Decreto Municipal nº 2.793/2013.

26. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO PROCESSO

26.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que terá a incumbência de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme artigo 4º do Decreto Municipal nº 2.793/2013 e suas alterações posteriores.

26.2. Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, e ainda os atos previstos no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 2.793/2013, em especial:

26.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata.

26.2.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, referente a equilíbrio econômico devidamente justificado, e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

26.2.3. Realizar, quando necessário, prévia reunião com a detentora, visando informa-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços – SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

26.3. Fica designado o senhor **ARNOLDO LUIZ MORAES**, secretário municipal, como GESTOR, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do presente termo, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 472/2023

Folha

responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços executados.

27. DO FORO

27.1. Fica eleito a Foro de Itirapina Comarca de Rio Claro - SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo documentação e/ou propostas que não sejam entregues pessoalmente no momento e local indicado para tal.

28.2. As documentações serão juntadas nos autos, estando às mesmas a disposição para análise das demais proponentes, por meio de vistas aos autos.

28.3. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

28.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração Pública, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

28.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

28.8. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.9. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

28.12. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Proc. Adm.
nº 472/2023**

Folha

28.13. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

28.14. E para que ninguém alegue ignorância, será o aviso desse Pregão Eletrônico afixado em local próprio desta Prefeitura.

Itirapina, 23 de maio de 2023

RENATO APARECIDO DE CAMPOS
Secretário Municipal Da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 472/2023

Folha

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

I OBJETIVO DO MEMORIAL

Os memoriais, especificações e normas que fazem parte do presente caderno visam estabelecer as condições para a execução necessárias ao **FORNECIMENTO E PLANTIO DE ARBUSTOS, ÁRVORES E FORRAÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO.**

As especificações constantes deste Memorial Descritivo deverão ser usadas em conjunto com os Projetos.

II DESCRIÇÃO DO PROJETO

Obra: PLANTIO DE ARBUSTOS, ÁRVORES E FORRAÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO:

Diversos locais do município. Itirapina/SP.

O PLANTIO DE ARBUSTOS, ÁRVORES E FORRAÇÃO tem como programa de necessidades, construção e reforma conforme quantitativos e descritivo dos serviços constantes na planilha orçamentária.

III DIRETRIZES GERAIS

Os serviços contratados serão rigorosamente executados de acordo com os Projetos apresentados, Normas (NB), Especificações (EB), Métodos de Ensaio (MB) e Terminologia (TB) estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formuladas por laboratórios ou Instituto de Pesquisas Tecnológicas Brasileiros. Na ausência de Normas e/ou especificações brasileiras para determinados tipos de materiais ou serviços deverão obedecer às Normas e/ou especificações estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTM, DIN e outras). Obedecerão às recomendações, instruções e especificações de Fabricantes de materiais e/ou Especialistas em sua aplicação ou na realização de certos tipos de trabalho.

A obra não poderá ser terceirizada, porém, caso haja necessidade, deverá preliminarmente ser solicitada autorização da Prefeitura Municipal de Itirapina para os devidos fins, firmando contrato com a empresa terceirizada, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame os serviços prestados pela empresa terceirizada.

Deverá haver na obra um responsável técnico que será constato direto com a equipe da Prefeitura Municipal de Itirapina.

Eventuais modificações nos projetos e especificações serão só admitidas quando aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA e o PROJETISTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Proc. Adm.
nº 472/2023**

Folha

Todos os materiais serão de primeira qualidade e serão inteiramente fornecidos pela Empreiteira, devendo ser previamente submetidos à apreciação da Fiscalização para aprovação.

Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendido a alternativa ou “rigorosamente equivalente” a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA e o PROJETISTA.

Toda mão-de-obra deverá ser da melhor categoria, com experiência, habilitada e especializada na execução de cada serviço. A empresa vencedora do certame deverá relacionar todos os funcionários que irão executar a obra, inclusive equipando os mesmos com EPI.

Serão impugnados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA todos os trabalhos que não satisfaçam a este documento.

Qualquer cor de pintura ou de material a ser empregado na obra deverá ser previamente aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA antes de sua aplicação, mediante o fornecimento de amostra significativa na obra.

O mesmo expediente deverá ser adotado para os casos de materiais similares àqueles especificados como “standard”.

Controle Tecnológico:

Todos os ensaios relativos aos materiais empregados e aos trabalhos de construção serão executados pela Empreiteira ou através da firma indicada pela Fiscalização.

O similar será aceito pela Fiscalização desde que tenha a mesma característica e qualidade do especificado e deverá atender às Normas, Ensaios e Métodos da ABNT.

A Fiscalização indicará quaisquer detalhes de serviços que não estejam especificados em projeto.

Reparos, Retoques, Limpeza:

Todos os danos causados a serviços adjacentes, durante o andamento dos serviços especificados, deverão ser reparados sob total responsabilidade da Empreiteira.

Caso o serviço não esteja executado de acordo com a proposta ou esteja mal executado, a empresa vencedora do certame será responsável por refazer a obra, sem prejuízo aos cofres públicos municipais.

Após a conclusão de cada serviço, e antes do início da limpeza, deverão ser efetuados os retoques necessários e executada a respectiva proteção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Proc. Adm.
nº 472/2023**

Folha

Imediatamente após a conclusão de cada serviço, e antes de sua apresentação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, para vistoria e aprovação finais, a Empreiteira deverá executar a sua limpeza, de acordo com as respectivas especificações.

Após a aprovação, a Empreiteira deverá providenciar a proteção dos serviços já concluídos (até o término das obras): contra incêndios, a ação da intempérie, choques, poeira, óleos, graxa, tintas e de modo geral, incidência de substâncias estranhas.

Após a conclusão total da obra, a Empreiteira deverá efetuar a sua limpeza geral, colocando-a em condições de uso.

Os detritos, equipamentos, ferramentas e instalações auxiliares, deverão ser removidos, sob a responsabilidade da Empreiteira.

IV MEMORIAL DESCRITIVO GERAL

1 PLANTIO DE ARBUSTOS, ÁRVORES E FORRAÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO

1.1 PAISAGISMO

1.1.1 PLANTIO DE ARBUSTOS

Os itens remuneram o fornecimento das mudas de arbustos, dos tipos especificados, em mudas, com altura variável entre 0,50 e 0,70 m, terra vegetal, adubo orgânico curtido, adubo químico NPK e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de preparo do solo, plantio das mudas, irrigação, cobertura com terra vegetal; remunera também a rega e conservação para pega das mudas e eventual substituição das mudas que não pegarem, num prazo de 30 dias.

1.1.2 PLANTIO DE ÁRVORES

O item remunera o fornecimento de árvores ornamentais, dos tipos especificados, em mudas de árvores formadas, com altura média de 2,00 m, transporte da muda até o local do plantio, terra vegetal, areia, adubo químico NPK, adubo orgânico curtido, calcário dolomítico e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de abertura da cova, preparo do solo, plantio da árvore, irrigação, cobertura com terra vegetal; remunera também a rega e conservação para pega das mudas e eventual substituição das mudas que não pegarem, num prazo de 30 dias.

1.1.3 PLANTIO DE FORRAÇÃO

O item remunera o fornecimento de forração em mudas, para forração, com altura média de 15 cm, na quantidade mínima necessária de mudas por metro quadrado para total preenchimento da área, terra vegetal, adubo químico NPK, adubo orgânico curtido, calcário dolomítico e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de preparo do solo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Proc. Adm.
nº 472/2023**

Folha

plântio das mudas, irrigação, cobertura com terra vegetal; remunera também a rega e conservação para pega das mudas e eventual substituição das mudas que não pegarem, num prazo de 30 dias.

1.1.4 TERRA VEGETAL ORGÂNICA COMUM

O item remunera o fornecimento de terra vegetal orgânica comum de primeira qualidade, livre de ervas daninhas e contaminação. A terra vegetal fornecida deverá ser uma mistura de solo in natura com restos de vegetação decomposta, como galhos, folhas, frutos, sementes, caules e cascas, servindo como um condicionador de solo, para ajardinamento; remunera também o espalhamento em áreas abertas ou jardins



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 472/2023

Folha

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA PLANTIO DE ARBUSTOS, ÁRVORES E FORRAÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO.

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para plantio de arbustos, árvores e forração em diversos locais do município, conforme diretrizes e especificações contidas no memorial descritivo (Anexo 01).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Diversas áreas públicas do Município de Itirapina/SP precisam de arborização. Entretanto, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos não dispõe de pessoal em quantidade e especialização suficiente para o atendimento à demanda e diante disso, se justifica o presente registro de preços, que tem por objetivo facilitar a contratação de empresas para a execução dos serviços, com preço e condições mais vantajosas à Administração Municipal e evitando contratações individuais com dispensa de licitação.

2.2. As quantidades foram apuradas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP e demais secretarias participantes, levando em conta a demanda de serviços existente nos Departamentos.

Os valores máximos dos serviços foram apurados em tabelas oficiais de referência e são apresentados no Anexo I – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços e BDI.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. As especificações e diretrizes para execução do objeto encontram-se no memorial descritivo (Anexo 01).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.
nº 472/2023

Folha

3.2. Quantitativo estimado:

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. SEM BDI	V. UNIT. COM BDI	TOTAL + BDI
1.0			PAISAGISMO					989.053,60
1.1	FDE	16.03.076	ARBUSTO GUAIMBÊ H=0.50 A 0.70 M	UN	90,00	41,21	51,03	4.592,70
1.2	FDE	16.03.304	ARBUSTO FILODENDRO H=0,50 A 0,70M	UN	90,00	149,68	185,36	16.682,40
1.3	FDE	16.03.066	ARBUSTO H=0.50 A 0.70M - AZALÉIA	UN	90,00	45,85	56,78	5.110,20
1.4	FDE	16.03.311	ARBUSTO JASMIM-AMARELO H=0,50 A 0,70M	UN	150,00	36,69	45,44	6.816,00
1.5	FDE	16.03.077	ARBUSTO PRIMAVERA H=0.50 A 0.70 M	UN	500,00	57,62	71,36	35.680,00
1.7	FDE	16.03.320	ARBUSTO RESEDÁ H=0,50 A 0,70M	UN	100,00	50,21	62,18	6.218,00
1.8	FDE	16.03.316	ARBUSTO MUSSAENDA H=0,50 A 0,70M	UN	200,00	61,47	76,12	15.224,00
1.9	FDE	16.03.203	ÁRVORE ORNAMENTAL AROEIRA-SALSA H=2,00M	UN	15,00	235,15	291,21	4.368,15
1.10	FDE	16.03.205	ÁRVORE ORNAMENTAL CHUVA DE OURO H=2,00M	UN	15,00	250,25	309,91	4.648,65
1.11	FDE	16.03.494	ÁRVORE ORNAMENTAL IPÊ-AMARELO H=2,00M	UN	15,00	239,39	296,46	4.446,90
1.12	FDE	16.03.223	ÁRVORE ORNAMENTAL IPÊ-ROXO DE 7 FOLHAS H=2,00M	UN	15,00	250,25	309,91	4.648,65
1.14	FDE	16.03.497	ÁRVORE ORNAMENTAL MANACÁ-DA-SERRA H=2,00M	UN	50,00	228,92	283,49	14.174,50
1.15	FDE	16.03.083	BAMBU H=1,00 A 2,00 M - BAMBUZINHO	UN	15,00	41,88	51,86	777,90
1.16	FDE	16.03.096	FORRACAO - AGAPANTO	M2	180,00	71,83	88,95	16.011,00
1.17	FDE	16.03.092	FORRACAO - CLOROFITO	M2	180,00	92,34	114,35	20.583,00
1.18	FDE	16.03.088	FORRACAO - LIRIO AMARELO	M2	180,00	118,59	146,86	26.434,80
1.19	FDE	16.03.093	FORRACAO - VEDELIA	M2	180,00	122,74	152,00	27.360,00
1.20	FDE	16.03.101	FORRAÇÃO AZULZINHA	M2	150,00	204,08	252,73	37.909,50
1.21	FDE	16.03.103	FORRAÇÃO BULBINE	M2	180,00	113,80	140,93	25.367,40
1.22	FDE	16.03.105	FORRAÇÃO DINHEIRO-EM-PENCA	M2	180,00	77,07	95,44	17.179,20
1.23	FDE	16.03.107	FORRAÇÃO GRAMA-AMENDOIM	M2	3.000,00	158,04	195,72	587.160,00
1.24	FDE	16.03.488	FRUTÍFERA ACEROLA H=2,00M	UN	15,00	260,50	322,60	4.839,00
1.25	FDE	16.03.490	FRUTÍFERA PITANGUEIRA H=2,00M	UN	15,00	357,81	443,11	6.646,65
1.26	FDE	16.03.012	GRAMA PRETA EM MUDAS	M2	500,00	50,33	62,33	31.165,00
1.27	CDHU	34.01.020	Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)	M2	20.000,00	1,69	2,09	41.800,00
1.28	CDHU	34.01.010	Terra vegetal orgânica comum	M3	100,00	187,42	232,10	23.210,00
TOTAL GERAL								R\$ 989.053,60



4. DO MODO DE EXECUÇÃO:

4.1 - A execução do objeto deverá seguir as diretrizes apresentadas no Memorial descritivo (Anexo 01);

4.2 - Os serviços deverão ser finalizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da autorização de fornecimento.

4.2.1 - Casos excepcionais de não atendimento do prazo previsto acima deverão ser comunicados formalmente para análise e autorização.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento com vigência no exercício de 2023, sob a classificação funcional programática e categoria econômicas abaixo discriminadas:

SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa: 80

Categoria Econômica: 33.90.39.00

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2200000

Funcional Programática: 12.361.9038.2112

Despesa: 82

Categoria Econômica: 33.90.39.00

Fonte: 05

Código de Aplicação: 2820001

Funcional Programática: 12.361.9038.2112

ENSINO INFANTIL

Despesa: 704

Categoria Econômica: 33.90.39.00

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2120000

Funcional Programática: 12.365.9039.2158

DIVISÃO DE CULTURA

Despesa: 599

Categoria Econômica: 33.90.39.00

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Funcional Programática: 13.392.9042.2154

SEC. MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Despesa: 220

Categoria Econômica: 33.90.39

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Funcional Programática: 15.452.9024.2126

SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO BALNEÁRIO SANTO ANTÔNIO – BROA

Despesa: 238

Categoria Econômica: 33.90.39

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Funcional Programática: 23.695.9017.2.119

MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

Despesa: 975

Categoria Econômica: 33.90.39

Fonte: 01



Código de Aplicação: 1100000

Funcional Programática: 18.541.9046.2167

6. DA DURAÇÃO DO CONTRATO / ATA DE REGISTRO:

6.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

6.2. Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

7 – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica após emissão da Autorização de Fornecimento e enviará à CONTRATANTE, que dará o aceite definitivo no recebimento dos materiais/serviços, após conferência do plantio pelo servidor responsável e da análise da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente.

7.2 – O pagamento será efetuado em até 28 dias após a emissão da Nota Fiscal, caso a mesma apresente dados inconsistentes esta deverá ser trocada, iniciando o prazo para pagamento.

8 – SANÇÕES E MULTAS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

8.1 – Havendo inadimplemento contratual, o contratado estará sujeito às penalidades previstas no edital.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – É obrigação da contratada atender todas as especificações e exigências contidas no Memorial Descritivo;

9.2 - Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.3 - Comunicar à Prefeitura os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

9.4 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso de demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto desse Termo, ficando, ainda, a Prefeitura isenta de qualquer vínculo empregatício.

9.5 - Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.

9.6 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes a Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras – NRs.

9.7 - A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

9.8 - A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

9.9 - A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

9.9.1. Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;

9.9.2. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho;

9.9.3. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;



9.9.4. Cópia da Ordem de Serviço;

9.9.5. Cópia de comprovante de integração de segurança;

9.9.6. Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletivo (EPC).

9.9.7. Cópia da Análise Preliminar de Riscos – APR, assinadas por responsável técnico habilitado para atividades perigosas.

9.10 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

9.11 - Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPI's, Treinamentos e a “Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)”, devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT(Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.

9.12 - Cópia das documentações referidas nos itens 9.9.3 e 9.9.5 deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão. Empresas desobrigadas de manter CIPA apresentarão esse Relatório assinado pelo empregado designado para cumprir as exigências da NR 05 e pelo responsável pelas dependências do prédio e/ou serviços.

9.13 - Em caso de Doença Relacionada ao Trabalho e Doença Profissional, a CONTRATADA deverá preencher/emitir a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, Perfil Profissiográfico ou Relatório Médico, que caracterize a suspeita da Doença Relacionada ao Trabalho e a Doença Profissional, relativo à doença adquirida pelo (a) Empregado (a) e providenciar, caso possua Cópia do Programa Preventivo desenvolvido pela CONTRATADA, para reduzir/prevenir doenças do trabalho/profissional.

9.15 - A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem etc, decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

9.16 – As mudas deverão ser obrigatoriamente, oriundas de viveiros produtores de mudas registrados no Sistema Nacional de Produção de Sementes e Mudas com a apresentação do respectivo RENASEM válido.

9.17 – A CONTRATADA deve apresentar documento que comprove o cadastramento da licitante, bem como de seu responsável técnico no RENASEM do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA devidamente atualizado, conforme a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências e Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004 que aprova o Regulamento da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas – SNSM, e dá outras providências.

9.18 - A CONTRATADA deve atender os requisitos e adotar os procedimentos descritos na legislação para a produção, o beneficiamento, o armazenamento, a reembalagem, o comércio e o transporte de sementes ou de mudas bem como o acompanhamento de documentos de acordo com o estabelecido na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003 e no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004 que aprova o Regulamento



da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças – SNSM, e dá outras providências e normas complementares;

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA realize os serviços contratados.

10.2 - Designar servidores das Secretarias/Divisões da prefeitura para exercer a fiscalização do contrato.

10.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, principalmente quanto aos resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e qualidade demanda; à quantidade e qualidade dos recursos materiais utilizados; à adequação dos serviços prestados; ao cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e demais aspectos em desacordo com o Edital e seus anexos.

10.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e fornecimento, objeto do contrato que não atenda aos requisitos constantes das especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou a terceiros.

10.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços executados estejam de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência e Memorial Descritivo.

10.6 - Caberá à Prefeitura formalizar encaminhar os projetos, especificações de local e quantidades dos serviços a serem realizados.

10.7 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

10.8 - Colocar à disposição da CONTRATADA os documentos técnicos descritivos, tais como: catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas, fichários, necessários à execução do Contrato.

10.9 - Indicar, através de documento assinado pelo Gestor do Contrato, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do contrato, com delegação para representá-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais.

11 – PRAZOS E LOCAIS

11.1 – Os serviços deverão ser finalizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da autorização de fornecimento.

11.2.1 – Casos excepcionais de não atendimento do prazo previsto acima deverão ser comunicados formalmente para análise e autorização.

11.2 - Os locais de plantio serão definidos e encaminhados juntamente com a autorização de fornecimento e projeto de execução fornecido pela Prefeitura Municipal de Itirapina.

12 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1 - Documento que comprove o cadastramento da licitante, bem como de seu responsável técnico no RENASEM – Registro Nacional de Sementes e Mudanças, conforme o art. 8º da Lei Federal nº 10.711/2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências, *in verbis*: "Art. 8º - As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no RENASEM".

12.2 - Cadastro Técnico Federal – IBAMA - Ministério do Meio Ambiente conforme Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 que regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

12.3 – Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícola (DFIA/DAS) conforme Lei nº 6.894 de 16 de dezembro de 1980 e Decreto 8.384/2014.

12.4 – Comprovação de vínculo entre a proponente e profissional Técnico habilitado (engenheiro florestal ou engenheiro agrônomo) para coordenação da execução do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.
nº 472/2023
Folha

e comprovação da inscrição do Profissional Técnico no CREA, como Responsável Técnico da empresa.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

13.1 - O objeto da contratação será passível de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

O Senhor **ARNOLDO LUIZ MOREAS**, portador do RG nº 5.0008.082-9 e CPF nº 377.704.208-06, Secretário da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, será o responsável pela gestão e demais procedimentos mencionados neste Termo no que se refere à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O servidor **FLÁVIO MAFFIOLETTI DE SOUSA** portadora do CPF nº 979.496.472-72 – Engenheiro Civil será o responsável pela fiscalização e demais procedimentos mencionados neste Termo para a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

**Proc. Adm.
nº 472/2023**
Folha

(Em papel timbrado da empresa)

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 472/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 020/2023 –

Objeto: *Registro de Preços para fornecimento parcelado de arbustos, arvores e forração e mão de obra para plantio em diversos locais do município, conforme diretrizes e especificações contidas no memorial descritivo.*

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (Razão social da empresa), CNPJ sob nº é (**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**) nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, realizado pela Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Local e Data

(Assinatura)

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador
Função na Empresa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 472/2023

Folha

(Em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO IV – DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 472/2023 – Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 020/2023** –

Objeto: *Registro de Preços para fornecimento parcelado de arbustos, arvores e forração e mão de obra para plantio em diversos locais do município, conforme diretrizes e especificações contidas no memorial descritivo.*

Eu, (**nome completo**), portador do CPF nº _____, representante credencial (**ou legal**) da empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), inscrita pelo CNPJ nº _____, sito à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, vem através desta, sob as penas da lei declarar que:

- a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, que a empresa se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**.
- b) que possui **pleno conhecimento e concorda com todos os termos do edital** em referência e seus anexos.
- c) não se encontra **declarada inidônea** para licitar e contratar com qualquer órgão ou poder do Município de Itirapina ou suspensa do direito de licitar ou de com ele (s) contratar.
- d) que atende às **normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho**, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Local e Data

(Assinatura)

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador
Função na Empresa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.
nº 472/2023
Folha

(Em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO V – DADOS CONTRATUAIS

À Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 472/2023 – Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 020/2023** – **Objeto**: *Registro de Preços para fornecimento parcelado de arbustos, arvores e forração e mão de obra para plantio em diversos locais do município, conforme diretrizes e especificações contidas no memorial descritivo.*

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO

Nome:
Profissão/ Cargo:
Estado Civil:
Naturalidade:
RG nº
CPF nº
Data de Nascimento:
Endereço Residencial:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

DADOS DO PREPOSTO

(Representante ou sócio responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, comunicação entre as partes, etc).

Nome:
Profissão/ Cargo:
RG nº
CPF nº
E-mail Institucional:
Telefone:

Local e Data

(Assinatura)

Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador
Função na Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 472/2023

Folha

Visando comunicação futura encaminhar o mesmo preenchido e digitalizado por e-mail para licitacao@itirapina.sp.gov.br; licitacao2@itirapina.sp.gov.br; licitacao3@itirapina.sp.gov.br e licitacao5@itirapina.sp.gov.br.

ANEXO VI – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

À Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 472/2023 – Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 020/2023** –

Objeto: *Registro de Preços para fornecimento parcelado de arbustos, arvores e forração e mão de obra para plantio em diversos locais do município, conforme diretrizes e especificações contidas no memorial descritivo.*

Dados da proponente interessada em participar do certame em epigrafe:

Razão Social:
CNPJ nº:
Responsável para Contato:
Profissão/ Cargo:
E-mail Institucional:
Telefone:

Obtivemos Edital através:

Site Municipal: <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada.

Na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>.

Solicitação feita a Divisão de Licitação e Compras na Prefeitura Municipal de Itirapina.

Local e Data

(Assinatura)

Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador

Função na Empresa

Carimbo da Empresa



ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 5.541.219-1 e CPF nº 553.097.808-82, domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ sito à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, neste ato representado por _____, (qualificação completa), residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, doravante denominada **DETENTORA**, ambos acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alteração introduzida; Decreto Municipal nº 2.793, de 26 de setembro de 2013; Decreto Municipal nº 3.711 de 12 de abril de 2021 e ao Edital do Pregão Eletrônico SRP em epígrafe, parte integrante do presente instrumento, conforme descrição do objeto e proposta de preço, constantes nos anexos que acompanham o edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto o *Registro de Preços para fornecimento parcelado de arbustos, arvores e forração e mão de obra para plantio em diversos locais do município, conforme diretrizes e especificações contidas no memorial descritivo.*

1.2. Em observância e atendimento ao Processo Administrativo nº 472/2023, elaborado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2023.

1.3. Fazem parte integrante do presente registro de preços, independente de transcrição, o edital e todos os seus anexos, termo de referência e planilha proposta comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. Fica designado o senhor **ARNOLDO LUIZ MORAES**, portador do RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxx, Endereço: Rua 08, nº 605, Vila Santa Cruz, Itirapina/SP – CEP 13530-000 – Telefone: (19) 3575-3817– E-mail: servicopublico@itirapina.sp.gov.br, Secretário da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, será o responsável pela gestão e demais procedimentos mencionados neste Termo no que se refere à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.2. Fica designado o senhor **FLÁVIO MAFFIOLETTI DE SOUSA**, portador do CPF nº xxxxxxxx – Endereço: Avenida Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP – CEP 13530-000 – Telefone: (19) 3575-900– E-mail: eng2@itirapina.sp.gov.br – Engenheiro Civil, será o responsável pela fiscalização demais procedimentos mencionados neste Termo no que se refere à prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 472/2023

Folha

>> SE HOUVER PREPOSTO INCLUIR O SUBITEM ABAIXO:

2.2. Fica designado (a) o (a) senhor (a) _____, (cargo), portador (a) do CPF nº _____, (qualificação completa), (endereço completo), como PREPOSTO da DETENTORA.

2.2.1. O preposto fica obrigado a possuir vínculo comprovado com a empresa, mediante instrumentos trabalhistas legais; estar à disposição da fiscalização durante todo o período de execução do objeto contratado, dentro dos horários comerciais locais; A indisponibilidade do PREPOSTO ou a impossibilidade de localizá-lo acarretará a DETENTORA, a aplicação de sanções administrativas previstas.

2.2.2. Dados para contato com o **Preposto** da DETENTORA – Endereço: _____ – Telefone: (____) _____ – E-mail: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

3.1. A correspondência recíproca relativa a esta ata de registro será **considerada efetuada se entregue no setor de protocolo** da Prefeitura Municipal de Itirapina, situada na Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, expediente das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta – feira.

3.1.1. Na qual constará o assunto, data de recebimento e nome do remetente.

3.2. Todos os esclarecimentos e/ou informações referentes à execução do objeto devem ser encaminhadas ao gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E VALORES

4.1. A DETENTORA deverá fornecer os referidos itens conforme especificação abaixo, com os valores unitários e totais, já vencidos e conforme segue:

>>> TABELA A SER PREENCHIDA SOMENTE COM OS ITENS REGISTRADOS PELA DETENTORA <<<

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1.0	PAISAGISMO				
1.1	ARBUSTO GUAIMBÊ H=0.50 A 0.70 M	UN	90,00		
1.2	ARBUSTO FILODENDRO H=0,50 A 0,70M	UN	90,00		
1.3	ARBUSTO H=0.50 A 0.70M - AZALÉIA	UN	90,00		
1.4	ARBUSTO JASMIM-AMARELO H=0,50 A 0,70M	UN	150,00		
1.5	ARBUSTO PRIMAVERA H=0.50 A 0.70 M	UN	500,00		
1.7	ARBUSTO RESEDÁ H=0,50 A 0,70M	UN	100,00		
1.8	ARBUSTO MUSSAENDA H=0,50 A 0,70M	UN	200,00		
1.9	ÁRVORE ORNAMENTAL AROEIRA-SALSA H=2,00M	UN	15,00		
1.10	ÁRVORE ORNAMENTAL CHUVA DE OURO H=2,00M	UN	15,00		
1.11	ÁRVORE ORNAMENTAL IPÊ-AMARELO H=2,00M	UN	15,00		
1.12	ÁRVORE ORNAMENTAL IPÊ-ROXO DE 7 FOLHAS H=2,00M	UN	15,00		
1.14	ÁRVORE ORNAMENTAL MANACÁ-DA-SERRA H=2,00M	UN	50,00		
1.15	BAMBU H=1,00 A 2,00 M - BAMBUZINHO	UN	15,00		
1.16	FORRACAO - AGAPANTO	M2	180,00		
1.17	FORRACAO - CLOROFITO	M2	180,00		
1.18	FORRACAO - LIRIO AMARELO	M2	180,00		
1.19	FORRACAO - VEDELIA	M2	180,00		
1.20	FORRAÇÃO AZULZINHA	M2	150,00		
1.21	FORRAÇÃO BULBINE	M2	180,00		
1.22	FORRAÇÃO DINHEIRO-EM-PENCA	M2	180,00		
1.23	FORRAÇÃO GRAMA-AMENDOIM	M2	3.000,00		
1.24	FRUTÍFERA ACEROLA H=2,00M	UN	15,00		
1.25	FRUTÍFERA PITANGUEIRA H=2,00M	UN	15,00		
1.26	GRAMA PRETA EM MUDAS	M2	500,00		
1.27	Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)	M2	20.000,00		
1.28	Terra vegetal orgânica comum	M3	100,00		



4.2. O valor total registrado da presente ata é de **R\$ _____** (por extenso).

4.3. Os valores permanecerão fixo e irreeajustável, vinculado à proposta comercial vencedora do certame.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes deste pregão, de acordo com orçamento do presente exercício, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

5.1.1. Dotação Orçamentária nº **80**, Categoria Econômica: 3.3.90.39, Função Programática: 12.361.9038.2112, Código de aplicação 2200000, Fonte 01.

5.1.2. Dotação Orçamentária nº **82**, Categoria Econômica: 3.3.90.39, Função Programática: 12.361.9038.2112, Código de aplicação 2820001, Fonte 05.

5.1.3. Dotação Orçamentária nº **704**, Categoria Econômica: 3.3.90.39, Função Programática: 12.365.9039.2158, Código de aplicação 2120000, Fonte 01.

5.1.4. Dotação Orçamentária nº **599**, Categoria Econômica: 3.3.90.39, Função Programática: 12.392.9042.2154, Código de aplicação 1100000, Fonte 01.

5.2. As despesas decorrentes desta ata de registro de preços, de acordo com orçamento do presente exercício, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

5.2.1. Dotação Orçamentária nº **220**, Categoria Econômica: 3.3.90.39, Função Programática: 15.452.9024.2126, Código de aplicação 1100000, Fonte 01.

5.3. As despesas decorrentes desta ata de registro de preços, de acordo com orçamento do presente exercício, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

5.3.1. Dotação Orçamentária nº **238**, Categoria Econômica: 3.3.90.39, Função Programática: 23.695.9017.2119, Código de aplicação 1100000, Fonte 01.

5.3.2. Dotação Orçamentária nº **975**, Categoria Econômica: 3.3.90.39, Função Programática: 18.541.9046.2167, Código de aplicação 1100000, Fonte 01.

5.4 Todas as dotações orçamentárias da presente ata são de fonte 01 – recurso próprio e fonte 05 – Convênios Federais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento até 28 (vinte e oito) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica – NFE devidamente atestada e aferida, pelo servidor designado da secretaria responsável, através de Ordem de Pagamento *em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada*.

6.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser preenchidas em conformidade com a Razão Social e CNPJ da contratada. No corpo da nota fiscal eletrônica deverá ser informada a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50;

Processo nº 472/2023; Pregão Eletrônico nº 020/2023; Ata de Registro nº 0xx/2023;

Banco - Agência - Número da conta corrente.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a DETENTORA providencie as medidas saneadoras.

6.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

6.4. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.



6.5. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica atestada por esta prefeitura.

6.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a DETENTORA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, PRAZOS E LOCAIS

7.1. A execução do objeto deverá seguir as diretrizes apresentadas no Memorial descritivo (Anexo 01);

7.2. Os serviços deverão ser finalizados em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Autorização de Fornecimento.

7.2.1 Casos excepcionais de não atendimento do prazo previsto acima deverão ser comunicados formalmente para análise e autorização.

7.2.2. Os locais de plantio serão definidos e encaminhados juntamente com a autorização de fornecimento e projeto de execução fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A presente Ata de Registro de Preços possui a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, ou seja, até o dia ____ de ____ de 2024.

8.2. Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

9.1 – É obrigação da contratada atender todas as especificações e exigências contidas no Memorial Descritivo;

9.2 - Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.3 - Comunicar à Prefeitura os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

9.4 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso de demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto desse Termo, ficando, ainda, a Prefeitura isenta de qualquer vínculo empregatício.

9.5 - Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.

9.6 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes a Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras – NRs.

9.7 - A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

9.8 - A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

9.9 - A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

9.9.1. Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;



9.9.2. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho;

9.9.3. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

9.9.4. Cópia da Ordem de Serviço;

9.9.5. Cópia de comprovante de integração de segurança;

9.9.6. Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletivo (EPC).

9.9.7. Cópia da Análise Preliminar de Riscos – APR, assinadas por responsável técnico habilitado para atividades perigosas.

9.10 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

9.11 - Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPI's, Treinamentos e a “Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)”, devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT(Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.

9.12 - Cópia das documentações referidas nos itens 11.9.3 e 11.9.5 deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão. Empresas desobrigadas de manter CIPA apresentarão esse Relatório assinado pelo empregado designado para cumprir as exigências da NR 05 e pelo responsável pelas dependências do prédio e/ou serviços.

9.13 - Em caso de Doença Relacionada ao Trabalho e Doença Profissional, a CONTRATADA deverá preencher/emitir a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, Perfil Profissiográfico ou Relatório Médico, que caracterize a suspeita da Doença Relacionada ao Trabalho e a Doença Profissional, relativo à doença adquirida pelo (a) empregado (a) e providenciar, caso possua Cópia do Programa Preventivo desenvolvido pela CONTRATADA, para reduzir/prevenir doenças do trabalho/profissional.

9.14 - Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante o mês, encaminhando uma cópia da planilha a área de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE, até no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte.

9.15 - A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem etc, decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

9.16 - A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará a CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA realize os serviços contratados.



10.2 - Designar servidores das Secretarias/Divisões da prefeitura para exercer a fiscalização do contrato.

10.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, principalmente quanto aos resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e qualidade demanda; à quantidade e qualidade dos recursos materiais utilizados; à adequação dos serviços prestados; ao cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e demais aspectos em desacordo com o Edital e seus anexos.

10.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e fornecimento, objeto do contrato que não atenda aos requisitos constantes das especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou a terceiros.

10.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços executados estejam de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência e Memorial Descritivo.

10.6 - Caberá à Prefeitura formalizar encaminhar os projetos, especificações de local e quantidades dos serviços a serem realizados.

10.7 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

10.8 - Colocar à disposição da CONTRATADA os documentos técnicos descritivos, tais como: catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas, fichários, necessários à execução do Contrato.

10.9 - Indicar, através de documento assinado pelo Gestor da Ata de Registro, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do contrato, com delegação para representá-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E MULTAS

11.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.2. Em nenhuma hipótese o total das multas aplicadas poderá ultrapassar o valor total registrado.

11.3. Serão aplicadas à DETENTORA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades.

11.4. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco)** dias úteis contados da data do recebimento da intimação do interessado.

11.5. Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar de sua intimação.

11.6. Da aplicação da multa a DETENTORA será intimada por escrito para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, apresentar recurso, se desejar, nos termos da legislação vigente.

11.7. Multas por **Descumprimento de Prazos e Obrigações:**

11.7.1. Na hipótese de a DETENTORA não entregar o objeto registrado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado.

11.7.2. A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto registrado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

11.7.3. Em caso de recusa do objeto aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro.

11.7.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 14.7.2, as hipóteses em que a DETENTORA não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste termo.

11.7.5. Caso a DETENTORA não atenda aos demais prazos e obrigações, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro.

11.7.6. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda o registro de preços e aplique outras sanções previstas em lei.



11.8. Multas por Rescisão:

11.8.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro.

11.8.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

11.8.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11.8.4. A Municipalidade poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

11.8.5. Além das penalidades citadas, a DETENTORA ficará sujeita ainda ao cancelamento do Cadastro de Fornecedor desta Municipalidade, e no que couberem as demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

11.8.6. A DETENTORA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas por esta Municipalidade, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado por esta Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente registro de preços de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, sem que assista a DETENTORA o direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

12.1.1. Inadimplemento de cláusula por parte da DETENTORA;

12.1.2. Inobservância de recomendação de dados fornecidos;

12.1.3. Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, no fornecimento dos materiais;

12.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores da DETENTORA;

12.1.5. Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do total registrado.

12.2. Constituem, ainda, motivos para a rescisão, por parte da CONTRATANTE, além dos casos já enumerados, quaisquer fatos que, a seu critério, venham a desabonar a idoneidade técnica ou financeira da DETENTORA, ressalvado os direitos decorrentes dos fornecimentos executados.

12.3. A DETENTORA receberá o pagamento das entregas realizadas até a data da rescisão, deduzindo-se eventuais multas aplicadas, se houver, dando-se por definitivamente encerrado este registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A DETENTORA não poderá subcontratar todo ou parte o fornecimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA

14.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir a inobservância, mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições desta ata, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES NO FORNECIMENTO

15.1. Todas as modificações nas entregas ou troca de produtos especificados deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Municipal de Serviços Públicos da sua fiscalização, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

**Proc. Adm.
nº 472/2023**
Folha

antecedência necessária para sua análise e aprovação, sem a qual as entregas não poderão ser executadas.

15.2. A DETENTORA é facultada introduzir modificações consideradas imprescindíveis nas entregas, objeto desta ata de registro, antes ou durante a execução dos mesmos.

15.3. Se as modificações provocarem alguma alteração contratual, a DETENTORA deverá comunicar imediatamente tal fato ao CONTRATANTE, para que eventuais divergências venham a ser sanadas de comum acordo e documentação anexa aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleita a Vara Distrital de Itirapina, Comarca de Rio Claro/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas desta ata, devendo a parte vencida pagar a vencedora à custa, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A DETENTORA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta ata de registro de preços.

17.2. Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, os documentos:

17.2.1. Termo de Ciência e de Notificação;

17.2.2. Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;

17.2.3. Cadastro do Responsável.

17.3. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de aquisição pela Administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial.

17.4. Nada mais havendo a ser declarado, encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes, por 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itirapina, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
Prof.^a Maria Da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome do Representante
Cargo na empresa

Testemunhas:

ARNOLDO LUIZ MORAES

Gestor da Ata de Registro de preços

CPF nº

FLAVIO MAFFIOLETTI DE SOUSA

Engenheiro Civil -Municipal

CPF nº



ANEXO VII – A – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 472/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 020/2023 – Objeto: *Registro de Preços para fornecimento parcelado de arbustos, arvores e forração e mão de obra para plantio em diversos locais do município, conforme diretrizes e especificações contidas no memorial descritivo.*

Ata de Registro de Preços nº 0XX/2023, assinado em ____ de ____ de 2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2023 a xx/xx/2024.

Valor Total Registrado do Lote: R\$ ____ (____).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

A) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – cadtcesp”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;

E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, ____ DE ____ DE 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 472/2023

Folha

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA DETENTORA:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ARNOLDO LUIZ MORAES**

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **GILBERTO APARECIDO DA SILVA JUNIOR**

Cargo: Secretário Municipal do Turismo e Meio Ambiente

CPF nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **VALÉRIA MARIA FELTRIN SANCHES**

Cargo: Secretária Municipal de Educação e Cultura

CPF nº

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 472/2023

Folha

ANEXO VII - B – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 472/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 020/2023 –
Objeto: *Registro de Preços para fornecimento parcelado de arbustos, arvores e forração e mão de obra para plantio em diversos locais do município, conforme diretrizes e especificações contidas no memorial descritivo.*

Ata de Registro de Preços nº 0XX/2023, assinado em ____ de ____ de 2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2023 a xx/xx/2024.

Valor Total Registrado do Lote: R\$ ____ (____).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, __ DE _____ DE 2023.

Profª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

Prefeita Municipal

ARNOLDO LUIZ MORAES

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Gestor da Ata de Registro de Preços

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.**nº 472/2023**

Folha

ANEXO VII - C – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 472/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 020/2023 –
Objeto: *Registro de Preços para fornecimento parcelado de arbustos, arvores e forração e mão de obra para plantio em diversos locais do município, conforme diretrizes e especificações contidas no memorial descritivo.*

Ata de Registro de Preços nº 0xx/2023, assinado em ____ de _____ de 2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2023 a xx/xx/2024.

Valor Total Registrado do Lote: R\$ ____ (_____).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Arnoldo Luiz Moraes
Cargo	Secretário Municipal de Serviços Públicos
CPF	377.704.208-06
Endereço do Órgão	Rua 08, nº 605, Vila Santa Cruz, Itirapina/SP – CEP 13530-000
Telefone e Fax	(19) 3575-3817
E-mail Institucional	servicopublico@itirapina.sp.gov.br
Período de Gestão	de xx/xx/2022 a xx/xx/2023

As informações pessoais do responsável estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, __ DE _____ DE 2023.

ARNOLDO LUIZ MORAES

Secretário de Serviços Públicos

Gestor da Ata de Registro de Preços

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.